



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.108, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Dispõe sobre incorporação de abono, e aumento de vencimentos, proventos e pensões".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O abono concedido pelo artigo 2º da Lei nº 1.095, de 21.06.88, para o mês de setembro do corrente, passa a ser de CZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados), o qual fica incorporado aos respectivos vencimentos.-

Artigo 2º - Fica concedido a partir do dia 1º de outubro de 1.988, aos servidores municipais inclusive da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas, um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os vencimentos, proventos e pensões, pagos durante o mês de setembro.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 29 / 09 / 88


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral


Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral